



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

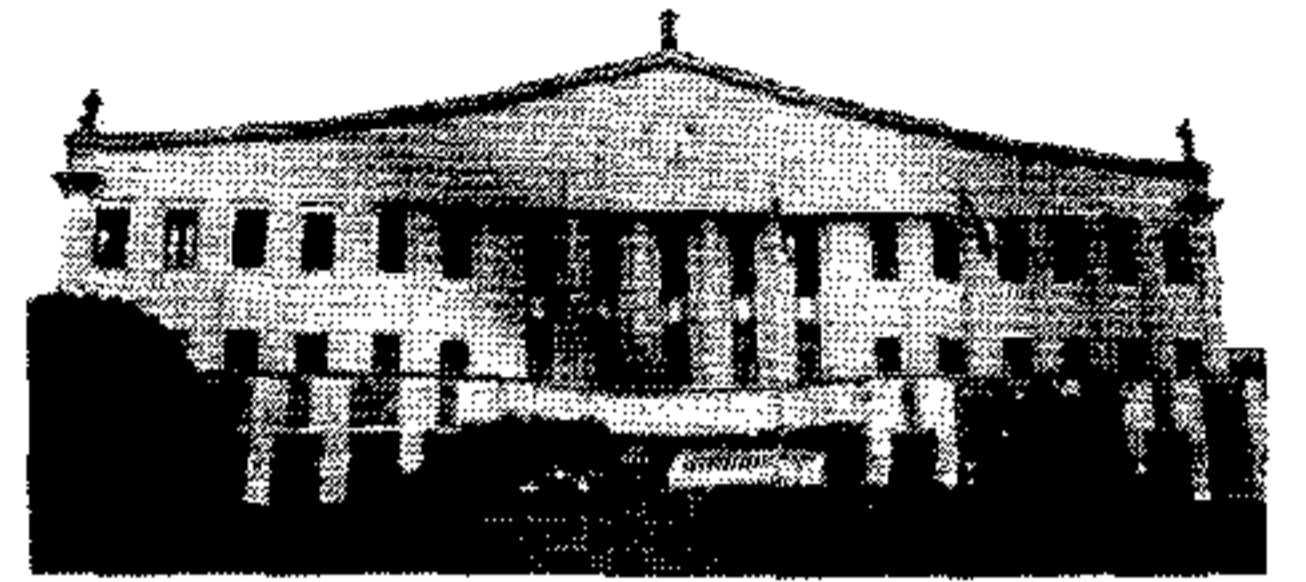
Vice-Governador Geraldo Alckmin
no exercício do cargo de Governador do Estado

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 109 • Número 5 • São Paulo, sexta-feira, 8 de janeiro de 1999

LEIS

LEI Nº 10.201, DE 7 DE JANEIRO DE 1999

(Projeto de lei nº 64/97,
do deputado Cândido Galvão - PSDB)

Regulamenta o § 4º do artigo 220 da Constituição Estadual.

O VICE-GERVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A participação preferencial das entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos prevista no § 4º do artigo 220 da Constituição do Estado de São Paulo dar-se-á através de convênio celebrado com o Poder Público.

Artigo 2º - Independentemente daqueles que a direção federal ou estadual do Sistema Único de Saúde exigir, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deverão, para firmar convênio com o Poder Público Estadual, preencher os seguintes requisitos:

I - serem declaradas de utilidade pública estadual, de acordo com a legislação vigente;

II - vetado;

III - serem devidamente registradas junto aos órgãos incumbidos do cadastro das instituições de saúde;

IV - possuírem patrimônio próprio para a prestação dos serviços conveniados, não se admitindo que sejam realizados através da utilização de instalações, equipamentos e pessoal pertencentes a outra entidade privada do ramo hospitalar.

Artigo 3º - Fica o Estado autorizado a investir no aperfeiçoamento e desenvolvimento das entidades filantrópicas e das sem fins lucrativos, visando à ampliação do atendimento à população, à melhoria da qualidade dos serviços prestados, e à regionalização e hierarquização da rede de atendimento público e privado filantrópico.

Artigo 4º - Vetado.

Artigo 5º - A participação complementar de entidades lucrativas e de profissionais autônomos só será admitida, em âmbito regional, após esgotados os serviços e recursos oferecidos pela Rede Pública de Saúde e pelas entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 1999.

GERALDO ALCKMIN FILHO

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Fernando Leça

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de janeiro de 1999.

LEI Nº 10.202, DE 7 DE JANEIRO DE 1999

(Projeto de lei nº 746/97,
da deputada Mariângela Duarte - PT)

Institui o Dia de Homenagem a Zumbi dos Palmares

O VICE-GERVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia de Homenagem a Zumbi dos Palmares", a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 1999.

GERALDO ALCKMIN FILHO

Antonio Angarita

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura

Fernando Leça

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de janeiro de 1999.

LEI Nº 10.203, DE 7 DE JANEIRO DE 1999

(Projeto de lei nº 131/98,
do deputado Junji Abe - PFL)

Autoriza o Poder Executivo a receber, por doação, coberturas para pontos de ônibus e dá outras providências

O VICE-GERVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por doação, de empresas privadas, coberturas para pontos de ônibus existentes nas rodovias estaduais, sob a jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Artigo 2º - As coberturas a que se refere o artigo anterior poderão ostentar propagandas da empresa doadora.

Artigo 3º - Todas as despesas decorrentes do material e mão-de-obra para a efetiva instalação das coberturas correrão por conta da empresa doadora.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 1999.

GERALDO ALCKMIN FILHO

Michael Paul Zeitlin

Secretário dos Transportes

Fernando Leça

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de janeiro de 1999.

LEI Nº 10.204, DE 7 DE JANEIRO DE 1999

(Projeto de lei nº 251/98,
do deputado Alberto Calvo - PSB)

Institui o "Dia do Líder Comunitário"

O VICE-GERVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Líder Comunitário" a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de novembro.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 1999.

GERALDO ALCKMIN FILHO

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fernando Leça

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de janeiro de 1999.

LEI Nº 10.205, DE 7 DE JANEIRO DE 1999

(Projeto de lei nº 366/98,
do deputado Sylvio Martini - PL)

Institui o "Dia dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo"

O VICE-GERVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo", a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de julho.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 1999.

GERALDO ALCKMIN FILHO

Michael Paul Zeitlin

Secretário dos Transportes

Fernando Leça

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de janeiro de 1999.

LEI Nº 10.206, DE 7 DE JANEIRO DE 1999

(Projeto de lei nº 520/98,
da deputada Cecília Passarelli - PFL)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O VICE-GERVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, com sede na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 1999.

GERALDO ALCKMIN FILHO

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fernando Leça

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de janeiro de 1999.

VETOS

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 214/96

São Paulo, 6 de janeiro de 1998.

A-nº 1/99

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição Estadual, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei nº 214, de 1996, aprovado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo nº 24.123.

De iniciativa parlamentar, a propositura dispõe sobre a divulgação obrigatória, em estações e terminais rodoviários, ferroviários e metroviários das fotografias de pessoas desaparecidas e dá outras providências.

Não obstante os elevados propósitos que nortearam seu autor, vejo-me na contingência de negar sanção ao projeto, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público.

Na verdade, a propositura invade atribuição reservada ao Chefe do Executivo, a quem compete, privativamente, exercer, com o auxílio dos Secretários, a direção superior da administração pública e praticar os atos referentes ao ordenamento dos seus órgãos, independentemente de autorização legislativa, eis que tais competências lhe são outorgadas pelo ordenamento constitucional (Constituição Estadual, artigo 47, incisos II e XIV).

Conforme sustentei no veto oposto ao projeto de lei nº 410, de 1997, não se insere nas atribuições do Legislativo criar programas ou imposições de índole administrativa, afetas ao Executivo. Naquele caso, como neste, o objetivo colimado é determinar a afixação de cartazes em próprios do Estado e atribuir funções a órgãos públicos, tendo em vista a localização de pessoas desaparecidas.

Ora, a localização de pessoas desaparecidas faz parte das atribuições normais do Poder Executivo, no exercício regular de seu poder de polícia. A ordem constitucional atribui a este Poder a escolha das formas, modos e momentos convenientes para implementar as medidas para tal fim necessárias. Trata-se de típicos atos de gestão, de características administrativas.

É vedada, portanto, a iniciativa parlamentar impor funções à Secretaria da Segurança Pública e à Imprensa Oficial, como pretende o projeto.

Além da inconstitucionalidade por vício de iniciativa, que vulnera o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, a abrangência da prescrição às Prefeituras Municipais constitui atentado à autonomia de tais entes, cuja competência para legislar sobre assuntos de interesse local é assegurada pelo inciso I do artigo 30 da Constituição Federal.

Considero oportuno esclarecer a existência de programas envolvendo a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A, com o objetivo de auxiliar a localização de crianças desaparecidas, sendo certo que outras entidades, envolvidas com os transportes públicos, mostram-se dispostas a participar do esforço que a situação requer. Assim, a divulgação pretendida já se faz de várias outras formas, sendo de registrar que, além das providências de ordem administrativa, a Lei nº 9.761, de 24 de setembro de 1997, dispõe sobre a impressão de fotos em listas de bilhetes premiados da Loteria Estadual, e a Lei nº 10.110, de 4 de

SUMÁRIO

Esta edição, de 76 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	27
Governo e Gestão Estratégica	27
Economia e Planejamento	—
Justiça e Defesa da Cidadania	27
Assistência e Desenvolvimento Social	28
Emprego e Relações do Trabalho	29
Segurança Pública	29
Administração Penitenciária	30
Fazenda	33
Agricultura e Abastecimento	—
Educação	36
Saúde	40
Energia	—
Transportes	44
Administração e Modernização do Serviço Público	44
Cultura	45
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	45
Esportes e Turismo	45
Habitação	47
Meio Ambiente	47
Procuradoria Geral do Estado	53
Transportes Metropolitanos	53
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	53
Universidade de São Paulo	54
Universidade Estadual de Campinas	55
Universidade Estadual Paulista	—
Ministério Público	55
Editais	57
Mídia Eletrônica	58
Concursos	63
Diários dos Municípios	69
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	74